

EDITAL



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

N.º 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 283/2026

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada na prestação dos serviços de Operação, Manutenção e Conservação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e das 7 Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) do município de Salto.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.737.200,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/05/2026 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL

Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL
(www.bll.org.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA

Fechado e Aberto

AGENTE

DE

CONTRATAÇÃO

Juliana Carvalho De Azevedo

EQUIPE DE APOIO

Sérgio Da Costa Mercês, Adriana Ramalho, Márcio Rodrigo Akamatsu e Vanessa Cristina Ignácio

Nomeados pela portaria nº 18, de 16 de janeiro de 2026

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO, através de sua SEÇÃO DE LICITAÇÕES, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 59/2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações. O procedimento observará a inversão de fases, com a análise da habilitação dos licitantes antes da etapa de lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS 13/05/2026 às 08:00
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 29/05/2026 às 08:00
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/05/2026 às 09:00
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 29/05/2026 às 09:00

LOCAL: www.bll.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Seção de Licitações do SAAE, sito à Rua Nove de Julho, nº 1053, Vila Nova, Salto/SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, pelo telefone (11) 4602-6370, ou, ainda, através do e-mail licitacao@saaesalto.sp.gov.br

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada na prestação dos serviços de Operação, Manutenção e Conservação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e das 7 Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) do município de Salto, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Contratação de serviços de Operação ETE e E.E.E							
OBRA: Operação das E.E.E e da ETE							Comercial
LOCAL: E.T.E e E.E.E							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Unitario mediano	Valor total mediano
1		Comercial	Serviços de manutenção e conservação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e das 7 Estações Elevatórias de Esgoto –EEE, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada de manutenção e conservação	Un	12,00	278.950,00	R\$ 3.347.400,00
2		Comercial	Administração e gerenciamento dos serviços de operação, manutenção e conservação da ETE e das EEE, com fornecimento de mão de obra especializada	Un	12,00	99.000,00	R\$ 1.188.000,00
3		Comercial	Serviços de operação da Estação de tratamento de esgoto – ETE e das 7 Estações Elevatórias de esgoto –EEE, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada	Un	12,00	335.000,00	R\$ 4.020.000,00
4		Comercial	Serviços de monitoramento das 7 Estações Elevatórias de esgoto –EEE, e da ETE, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada.	Un	12,00	76.900,00	R\$ 922.800,00
5		Comercial	Fornecimentos de materiais básicos, conforme detalhamento necessários para manutenção corretiva e preventiva das 7 Estações Elevatórias de esgoto –EEE e ETE.	GL	1,00	800.000,00	R\$ 800.000,00
6		Comercial	Serviço de manutenção bombas centrífugas e submersíveis da ETE e das EEE's.	h	3.500,00	550,00	R\$ 1.925.000,00
7		Comercial	Fornecimento de veículos, tipo caminhonete, incluindo motorista e combustível para atender as necessidades das Estações Elevatórias de esgoto –EEE e da estação de tratamento de esgoto.	mês	60,00	8.900,00	R\$ 534.000,00
TOTAL DA OBRA COMPLETA				R\$ 12.737.200,00			

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A licitação, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança/criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, denominado **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2.021.

3.4. As comunicações referentes ao certame serão publicadas na plataforma da BLL.

As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programática e categoria econômica abaixo discriminadas:

(03.01.01.339039.17.512.0014.2.074.04.1100000) ficha 38.

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da concorrência e seus anexos, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

5.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo ser feita preferencialmente por meio eletrônico pela plataforma BLL.

5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos autos do processo de licitação.

5.6. A(s) modificação(ões) do ato convocatório da **CONCORRÊNCIA**, inclusive as decorrentes do acolhimento do pedido de impugnação, implicarão na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s)

alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

5.7. As medidas referidas no item 5.2 e 5.4 deverão ser endereçadas à **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**, formalizadas preferencialmente na plataforma BLL Compras em campo próprio ou ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, através do e- mail licitacao@saaesalto.sp.gov.br ou protocolado no Setor de Licitações do SAAE SALTO, nos dias úteis, das 08h às 17h.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bll.org.br** na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo. O licitante declara ciência das exigências de habilitação e que apresentará os documentos exigidos.

6.2. O proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

6.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no certame, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada certame.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame, observado o disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

8.2. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões.

8.3. Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

8.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.3.2. Impedidas de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO**.

8.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.3.4. Estrangeiras que não funcionam no País.

8.3.5. Entidades e Associações sem fins lucrativos.

8.3.6. A participação de empresas em consórcio.

8.3.7. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

8.3.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.3.8. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

8.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

8.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.4. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão na presente licitação optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo **deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).**

8.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica que no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com o auxílio da equipe de apoio, conforme atribuições definidas no art. 8º, § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

10.1. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de

participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.2. O acesso do operador à concorrência, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1. A participação na **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

11.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da **CONCORRÊNCIA**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.3. **É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da concorrência, sob pena de desclassificação do licitante.**

11.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e (41) 3097-4646 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO realizará a análise dos documentos de habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação provisória das propostas.

12.2. Somente participarão da etapa de lances os licitantes que forem devidamente habilitados, conforme exigências deste edital.

12.3. Inabilitado o licitante mais bem classificado, serão analisados os documentos de habilitação dos demais licitantes, na ordem de classificação, até que se encontre licitante habilitado.

12.4. No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

12.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

12.6. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

12.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

12.8. Após o reinício da disputa os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.9. Encerrado o reinício, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12.10. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências do edital, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.16. Encerrada a fase de disputa de lances e verificada a aceitabilidade das propostas, o(s) Licitante(s) classificado(s) como vencedor(es) da fase competitiva deverá(ão) anexar a proposta readequada de acordo com o valor ofertado, na plataforma BLL - Compras, no campo “**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA**”, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas da comunicação realizada pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, via *chat*, durante a sessão pública.

12.17. É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** prorrogar o prazo estabelecido no item 12.17.

12.18. A não anexação da proposta ou dos documentos de habilitação previstas nos itens 12.13 e 12.14, ensejará, conforme o caso, a **DECLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** do licitante.

12.19. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o processo será remetido para a Autoridade Superior para adjudicação e homologação do objeto ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.1. O licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data limite para envio das propostas.

13.2. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao previsto no item/lote.

13.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.4. O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas no EDITAL e seus **ANEXOS**.

13.5. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**.

14. DA PROPOSTA READEQUADA

14.1. A(s) empresa(s) vencedora(s), deverá(ão) encaminhar, **via sistema da BLL, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) horas, contados da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a proposta de preços readequada, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances.

14.2. No mesmo prazo previsto no item 14.1. a Empresa vencedora deverá encaminhar via e-mail os arquivos relativos à planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro em formato, via e-mail, para o seguinte endereço: licitacao@saaesalto.sp.gov.br.

14.3. A apresentação de proposta vincula o licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

14.4. Ao(s) preço(s) proposto(s) não deverá(ão) ser agregado(s) nenhum encargo financeiro, pelo prazo de pagamento, representando preço(s) para pagamento à vista.

14.5. O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.6. Havendo discrepância entre o **“VALOR TOTAL GLOBAL”** da(s) planilha(s) orçamentária(s) e o **“VALOR”** constante da Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, corrigindo-se o **“VALOR”** constante na Proposta de Preços.

14.7. Havendo na(s) **planilha(s) orçamentária(s)** discrepância entre valores unitários e totais parciais, prevalecerão os unitários, procedendo-se à correção dos totais parciais, subtotais e totais pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, considerando-se somente duas casas decimais, em cada operação, desprezando-se, sem qualquer aproximação, as casas decimais além das duas primeiras.

14.8. Havendo propostas ou planilhas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, respeitados os critérios definidos no item anterior.

14.9. No preço proposto deverá estar compreendido o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) sobre o valor de cada fatura, bem como os demais tributos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços.

14.10. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e aquelas que:

- a) Apresentarem valor global superior ao valor estimado da contratação;
- b) Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- c) For baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);
- d) Aquelas com preços excessivos ou forem consideradas inexequíveis, de acordo com o artigo 59, inciso V, § 4º da Lei nº 14.133/21 com suas eventuais alterações;
- e) Não apresentarem ou quando apresentarem em desacordo com o ali estabelecido, quaisquer documentos exigidos neste Edital;
- f) que não constarem expressamente que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.11. O cadastramento da proposta será considerado como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.2. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

15.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, **via “chat”** de comunicação da concorrência eletrônica para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto da concorrência.

b) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

c) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "15.02.01", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

d) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 15.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

15.4. O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de

pequeno porte.

15.5. Caso esteja configurado **empate** em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 15.02 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

15.6. Na hipótese de o disposto no item 15.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.9. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

15.10. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 15 deste Edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final aberto em até cinco minutos.

15.11. Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação dos licitantes será analisada antes da etapa de lances,

conforme disposto neste edital, em observância ao procedimento com inversão de fases.

16.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública virtual.

16.3. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

16.4. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

16.5. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará conformidade mediante os demais documentos apresentados por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

16.6. A licitante declarada previamente vencedora deverá encaminhar pelo sistema todos os documentos solicitados pelo Edital, quer sejam eles emitidos via Internet ou não.

16.7. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

16.8. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.9. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência

na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

16.10. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2.021.

16.11. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto da presente **CONCORRÊNCIA** são os seguintes:

16.12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.13.1. Os documentos descritos no subitem 16.12 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

16.14. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Sistema de Seguridade Social, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos estaduais, expedida por Órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
 - c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida por Órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame ou declaração de isenção ou de não incidência de tributos municipais sob o ramo de atividade explorado e compatível com o objeto licitado, assinada pelo representante legal da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, participantes deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Autarquia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

16.15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Considerando a natureza da contratação, serão exigidos dos interessados, de forma proporcional à necessidade de mitigação de riscos à execução do Página 22 de 29 objeto, os seguintes documentos para fins de habilitação econômico-financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Balanço patrimonial do último exercício social ou, na ausência deste, demonstrações financeiras provisórias devidamente assinadas por contador habilitado e pelo representante legal da empresa.

- No caso de empresa constituída há menos de dois anos, será admitida a apresentação dos documentos contábeis disponíveis, limitando-se ao período de existência da empresa.
- Os documentos deverão observar os parâmetros definidos pela Receita Federal do Brasil quanto à obrigatoriedade de transmissão via Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando aplicável.

16.16. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, com a qualificação da Pessoa Física para assinatura da ata de registro de preços/contrato: nome, estado civil, cargo ou função, endereço pessoal, e-mail pessoal e corporativo, RG, CPF e telefone pessoal.
- b) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;
- d) Declaração de Idoneidade;
- e) Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- f) Declaração de que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL E PROFISSIONAL

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA, em plena validade;

- b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, com quantidade mínima de 50% do objeto, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- c) Para fins de habilitação técnico-operacional, será exigida do fornecedor a apresentação dos seguintes documentos:
 - I. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de operação, conservação e manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), com capacidade mínima de 215l/s.
 - II. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove a execução de serviços de operação e manutenção de ETE, com características semelhantes ao objeto da contratação.
 - III. Declaração de disponibilidade de equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, conforme especificado no edital.
 - IV. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, profissionais habilitados nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica com experiência comprovada através de Certidão de Acervo Técnico na execução de serviços de operação ou manutenção de ETE.
 - V. A comprovação de capacidade técnico-operacional será restrita às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da contratação emergencial, conforme estabelecido no § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS

17.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá fazê-lo no **prazo de 30 (trinta) minutos**,

através do seu representante, manifestando sua intenção de forma imediata, sob pena de preclusão, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação.

17.3. O prazo para apresentação das razões será contado a partir da intimação do recorrente ou da lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação. O prazo para apresentação das razões recursais será contado:

- I – da decisão de habilitação ou inhabilitação;
- II – do julgamento das propostas e da fase de lances.

17.4. Os demais licitantes que desejarem poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da **intimação pessoal dos licitantes ou de divulgação da interposição do recurso na Plataforma BLL Compras.**

17.5. O Recurso será dirigido à Autoridade que tiver editado o Ato que, após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, examinará o recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo com sua motivação à Autoridade Superior para decisão.

17.6. A Autoridade Superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9. Os memoriais e as contrarrazões de recurso, devidamente assinados e digitalizados, preferencialmente em arquivo PDF, deverão ser anexados diretamente na Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), a fim de que todos os participantes tenham acesso às Razões, Contrarrazões e aos eventuais documentos anexados.

17.10. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

18.2. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio eletrônico oficial da autarquia, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) providenciar a assinatura eletrônica do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados data da solicitação.

19.1.1. É condição para assinatura do contrato que a empresa comprove o vínculo do profissional indicado pela empresa licitante, a qual deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional, Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, ou também, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo (Súmula 25 do TCESP).

19.2. Conforme disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, a Autarquia convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Autarquia.

19.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, descrito no item 19.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação

19.3. É facultado à Autarquia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. Constam nos demais parágrafos do artigo 90 da Lei nº 14.133/2.021, as seguintes disposições a serem seguidas:

19.4.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do mesmo artigo, a Autarquia, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.6. Será facultada à Autarquia a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da citada lei.

19.7. Também, para assinatura do contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

19.8. O contrato celebrado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas/ PNCP e ficará disponibilizado durante sua vigência, visto que configura condição indispensável para sua eficácia, nos moldes do disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2.021.

20. DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/21).

21. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1. Será(ão) designado(s) representante(s) da Autarquia para gerir e fiscalizar a execução dos serviços.

21.1.1. O fiscal do contrato realizará o acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e informando, sempre que necessário, ao gestor do contrato as determinações não atendidas para o gestor do contrato adotar as medidas cabíveis.

21.1.2. O gestor do contrato será o responsável por realizar as eventuais notificações de descumprimento contratual para a Contratada e, quando for o caso, proceder a abertura de processo administrativo visando a aplicação das sanções e rescisão contratual, conforme o caso.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos.

21.3. O representante da Autarquia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

21.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal/gestor do contrato.

21.5. O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

21.6. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.7. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato e fica condicionado à expedição termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.8. O recebimento pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

21.9. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tais interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

21.10. O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da Autarquia.

21.11. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO**.

21.12. O recebimento, provisório ou definitivo do objeto, pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO**, não exclui ou

isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

22. DO PREÇO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Constam da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO IV**, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

22.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Haverá exigências de garantia conforme constantes do Estudo Técnico Preliminar e no contrato.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação a durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

24.1.5. fraudar a licitação

24.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

24.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar e

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

24.3.2. as peculiaridades do caso concreto

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.2.1, 24.2.2 e 24.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

24.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no portal da BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saaesalto.sp.gov.br ou através do portal da BLL (www.bll.org.br).

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

25.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

27.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

27.2. Não será admitido consórcio de empresas nesta licitação.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As normas disciplinadoras desta **CONCORRÊNCIA** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

28.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta **CONCORRÊNCIA**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

28.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

28.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

28.5. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado da **CONCORRÊNCIA**.

28.6. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, de todas as condições de todas as condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

28.7. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase da **CONCORRÊNCIA**.

28.8. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) desta **CONCORRÊNCIA** não implicará em direito à contratação.

28.9. Ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

28.10. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra do objeto cotado ou a critério do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a verificação do objeto no local indicado pela licitante.

28.11. No caso de apresentação, a entrega da amostra do objeto cotado deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, ficando a(o) licitante responsável por todas as despesas decorrentes, **sob pena de desclassificação**.

28.12. A responsabilidade do órgão licitante por eventuais danos à amostra se limita ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para a retirada.

28.13. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

28.14. Os casos omissos neste **EDITAL DE CONCORRÊNCIA** serão solucionados pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com base nas legislações e nos princípios gerais de direito.

28.15. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos**, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **Gestor do Contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

28.16. Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estância Turística de Salto/SP, 12 de maio de 2026

Ângelo César Turqui Piva

SUPERINTENDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada na prestação dos serviços de Operação, Manutenção e Conservação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e das 7 Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) do município de Salto., nos termos da tabela constante no ANEXO I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O

CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A empresa deve priorizar o uso de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental em suas operações, agregados provenientes de fontes responsáveis e materiais de preenchimento ecoeficientes;

A empresa deve adotar práticas para minimizar a geração de resíduos durante as operações de tapa-valas, incluindo a reutilização de materiais sempre que possível e a implementação de sistemas de gestão de resíduos para reciclar e dispor adequadamente dos resíduos gerados;

A empresa deve adotar um sistema de gestão ambiental que promova a conformidade com as leis e regulamentos ambientais aplicáveis, bem como a melhoria contínua do desempenho ambiental de suas operações

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. NÃO SE APLICA.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. NÃO SE APLICA.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não será admitido consórcio de empresas nesta licitação.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Vistoria

NÃO SE APLICA.

Amostra

Da exigência de amostra

4.7. NÃO SE APLICA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Após a emissão da ordem de serviço a contratada deverá em até 2 dias, se reunir nas dependências do SAAE para reunião de alinhamento dos serviços a serem executados

5.1.3. Realizar integração com a segurança do trabalho em até 3 dias da emissão da ordem de serviço

5.1.4. Apresentação de plano de trabalho detalhando os serviços a serem executados e o cronograma físico.

5.1.5. Serviços a serem executados:

Considerando que, atualmente, o SAAE Salto possui 7 (sete) Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) e 1 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), faz-se necessária a contratação de serviços especializados para garantir a operação, manutenção e conservação desses ativos, essenciais para o correto funcionamento do sistema de esgotamento sanitário do município, são elas:

EEE/ETE	ENDEREÇO:
EEE – Elevatória Final (Estação Elevatória de Esgoto)	Rua Vital Brasil nº 1 – Cep 13320-490
EEE – Elevatória 3 (Estação Elevatória de Esgoto)	Rua Marechal Rondon, nº 20 – Cep 13328-490
EEE – Elevatória Garagem (Estação Elevatória de Esgoto)	Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 920 – Cep 13320-140
EEE – Elevatória Brasília (Estação Elevatória de Esgoto)	Avenida Brasília, SNº – Cep 13327-896
EEE – Elevatória Buru (Estação Elevatória de Esgoto)	Rua Vaticano nº 752 – Cep 13329-030
EEE – Elevatória Guaraú II (Elevatória de Esgoto)	Rua Estado do Rio Grande do Sul 450 – CEP 13324-483
EEE – Elevatória Guaraú I (Elevatória de Esgoto)	Rua dos Curimbatás, 671 – CEP 13324-275
ETE – Santa Isabel (Estação de Tratamento de Esgoto Jaguari)	Terras de Santa Rosa, SNº Salto – SP – Dentro do condomínio Santa Filomena.

5.1.6. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.7. Os serviços serão executados nas E.E.E citadas e na ETE Santa Isabel.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço conforme tabela do item 5.1.6

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: durante o tempo de funcionamento das E.E.E e da ETE Santa Isabel. [

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

Os serviços de Operação, Manutenção e Conservação da Estação de Tratamento de Esgoto e das 7 Estações Elevatórias de Esgoto da Cidade de Salto, irá compor as seguintes etapas.

5.4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Entendem-se como manutenção preventiva os atendimentos agendados previamente que tem por objetivo manter e conservar o sistema em condições normais de operação, evitando assim a ocorrência de defeitos em todas as instalações e componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir as instalações e equipamentos mantidos a uma operação mais próxima possível das condições de projeto.

A manutenção preventiva inclui inspeção, limpeza, lubrificação, alinhamento e testes de desempenho de bombas e motores elétricos, garantindo sua operação contínua e evitando falhas por desgaste ou perda de rendimento. Os serviços devem contemplar verificações de vibração, temperatura, consumo elétrico, vedação, integridade mecânica, ajustes de acoplamento, além de aferição de parâmetros de funcionamento recomendados pelos fabricantes.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento. Ao final de cada manutenção, a CONTRATADA apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição dos serviços realizados.

5.4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA NÃO EMERGENCIAL: São os atendimentos agendados previamente que tem por objetivo o restabelecimento ou readequação das instalações e componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, testes, ajustes, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. A manutenção corretiva inclui também a recuperação, substituição, rebobinamento, realinhamento e reparo de bombas submersíveis, bombas centrifugas e motores elétricos, bem como intervenções em selos mecânicos, rolamentos, eixos e acoplamentos que apresentarem avarias que comprometam o funcionamento do sistema.

A manutenção corretiva não emergencial será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

5.4.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL: Entendem-se como manutenção corretiva emergencial os atendimentos não agendados previamente, com o intuito do rápido restabelecimento do sistema, que visem à correção, paradas de bombas, quedas de energia, ou quaisquer outros defeitos que apresentem risco de dano a equipamentos, usuários, ou afete diretamente a prestação dos serviços à população pela CONTRATANTE.

5.4.4. Os chamados para manutenção corretiva emergencial poderão ser solicitados a qualquer dia e horário, e deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, seja por e-mail, por telefone, rádio ou outros meios de comunicação. Caso o tempo requerido seja maior que estipulado acima, por motivos comprovadamente alheios à CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente para ações/decisões em conjunto.

5.4.5. OPERAÇÃO DA ETE E DAS EEE'S: a ETE tem exigência específica em relação ao seu desempenho e eficiência do sistema. Para atender a tais requisitos, é essencial garantir que os sistemas que compõem a ETE e as EEE's encontrem-se em pleno funcionamento, com estratégias de operação e manutenção bem definidas. Deve existir um Operador devidamente treinado presente no local para o bom funcionamento da mesma, inclusive os materiais necessários para o tratamento dos efluentes da ETE.

5.4.6. CONSERVAÇÃO DA ETE E DAS EEE'S: A conservação do local da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) refere-se ao conjunto de ações, práticas e procedimentos destinados a manter e preservar não apenas os equipamentos e a infraestrutura das unidades, mas também o ambiente físico onde estão instaladas. Essa abordagem abrange:

- **Manutenção das Áreas Externas:**

Inclui a limpeza regular, jardinagem, controle de pragas, e a manutenção dos acessos e pavimentações, garantindo um ambiente seguro e organizado para as operações.

- **Preservação das Instalações e Edificações:**

Consiste na inspeção e manutenção preventiva de estruturas, fachadas, telhados e demais edificações, prevenindo a deterioração causada por intempéries, desgaste natural ou danos acidentais.

- **Gestão Ambiental:**

Envolve ações para minimizar impactos ambientais, como a correta disposição de resíduos, o controle de erosões e a manutenção de áreas verdes, contribuindo para a sustentabilidade do local e para a melhoria da qualidade ambiental.

- **Segurança e Acessibilidade:**

Abrange a manutenção de sinalização, iluminação e sistemas de segurança, assegurando condições adequadas para o acesso e o funcionamento seguro das unidades, tanto para os operadores quanto para os visitantes autorizados.

- **Dos prazos:**

Os prazos para as manutenções das bombas deverão ser:

30 dias após a retirada para manutenção, devendo neste prazo o equipamento instalado e operando.

5.5. DA EQUIPE NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário capacitado para execução dos serviços com certificado em curso profissionalizante (Eletricista de Manutenção Elétrica ou Eletrotécnica e Mecânico), NR6, NR10, NR33 e NR35, que atenderá as ocorrências com disponibilidade de 2 (duas) horas em caso de MANUTENÇÃO CORRETIVA

EMERGENCIAL até a solução do problema, sendo fundamental a facilidade e agilidade na comunicação, devendo o mesmo portar aparelhos celulares, rádio, entre outros, para que os atendimentos aos chamados emergenciais sejam realizados no menor prazo possível.

5.5.2. Caso seja necessária uma equipe, mais de 01 (um) profissional, para realizar algum serviço específico, ou atender a demanda, a empresa deverá estar preparada para suprir essa necessidade.

5.5.3. A demanda do órgão tem como base a necessidade de prestação de serviços de Operação, Manutenção e Conservação da Estação de Tratamento de Esgoto e das 7 Estações Elevatórias de Esgoto da cidade de Salto. Os quantitativos devem estar em conformidade com a tabela abaixo, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE E PERIODICIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de manutenção e conservação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e das 7 Estações Elevatórias de Esgoto – EEE, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada de manutenção e conservação.	8 horas por dia, todos os dias da semana.	12 meses
2	Administração e gerenciamento dos serviços de operação, manutenção e conservação da ETE e das EEE, com fornecimento de mão de obra especializada.	8 horas por dia, 5 vezes por semana.	12 meses

3	Serviços de operação da Estação de tratamento de esgoto – ETE e das 7 Estações Elevatórias de esgoto – EEE, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada.	24 horas por dia, todos os dias da semana.	12 meses
4	Serviços de monitoramento das 7 Estações Elevatórias de esgoto – EEE, e da ETE, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada.	24 horas por dia, todos os dias da semana.	12 meses
5	Fornecimentos de materiais básicos, conforme detalhamento necessários para manutenção corretiva e preventiva das 7 Estações Elevatórias de esgoto –EEE e ETE.	Em conformidade com a estimativa detalhada em planilha de preços.	12 meses
6	Serviço de manutenção bombas centrífugas e submersíveis da ETE e das E.E.E	Em conformidade com a estimativa detalhada em planilha de preços	12 meses
7	Fornecimento de veículos, tipo caminhonete, incluindo motorista e combustível para atender as necessidades das Estações Elevatórias de esgoto	8 horas por dia, todos os dias da semana.	12 meses

	-EEE e da estação de tratamento de esgoto.		
--	--	--	--

5.6. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

5.6.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças e materiais de reposição, materiais que fazem parte do conjunto motobomba, exceto para aquisição de novos equipamentos em comprovação de valor de manutenção maior ou igual a 50% do valor de um novo equipamento de mesma marca e modelo.

5.6.2. A CONTRATADA não poderá fazer a substituição de peças/materiais/equipamentos com especificações técnicas diferentes do projeto, por deliberação própria, que possam causar mau funcionamento, danos ou pôr em risco a instalação e usuários. Qualquer substituição nesses preceitos, mesmo que temporário, só poderá ser realizada mediante anuência do projetista ou de um profissional legalmente qualificado concomitantemente com estudos de viabilidade técnica, embasados nas normas técnicas vigentes.

5.7. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

5.7.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, como parte do contrato de manutenção preventiva e corretiva, os materiais e insumos necessários a execução dos serviços tais como: parafusos, arruelas, porcas, buchas, borrachas, óleos, graxas, fitas adesivas, anéis de desgaste, anéis de pressão, anilhas de marcação, chavetas, cola, detergente neutro, esponja, fita dupla face, estopa, fita isolante, fita veda rosca, folha de lixa de ferro, pequenos fusíveis, lubrificantes, rebites, silicone para vedação, spray lubrificante antiferrugem, vaselina e fita isolante de alta fusão e demais manutenções de componentes de motor e bomba bem como serviços de recuperação, substituição, rebobinamento, realinhamento e reparo de bombas submersíveis e bombas centrifugas, bem como intervenções em selos mecânicos, rolamentos, eixos e acoplamentos que apresentarem avarias que comprometam o funcionamento do sistema.

5.8. DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

5.8.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e ferramental adequado a cada tarefa e de boa qualidade e EPI's adequados (capacete, luvas, vestimentas, óculos, protetor auricular, protetor facial, sapatos de segurança, EPI's para trabalho em altura) além de outros que se façam necessários para a perfeita e plena execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Não sendo

permitida a prorrogação dos serviços por falta de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços.

5.8.2. Todo ferramental, veículos e equipamentos fornecidos e empregados pela CONTRATADA deverão se apresentar adequados ao uso e em bom estado de conservação, manutenção e segurança operacional.

5.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos/aparelhos de comunicação para constante contato com a CONTRATANTE. No caso de contato direto com técnico, a CONTRATADA deve fornecer também um contato com o superior, caso não seja possível o contato com o técnico, pois a comunicação imediata é imprescindível.

5.9. OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

5.9.1. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

5.9.2. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

5.9.3. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das Cláusulas Contratuais, bem como de tudo que estiver contido nas Normas, especificações e métodos da ABNT.

5.9.4. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

5.9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados de fornecimento da CONTRATADA.

5.9.6. Nenhuma instalação nova que resulte em aumento de expressivo de carga no circuito ou alteração do projeto original poderá ser executada sem anuência do Departamento de Engenharia do SAAE.

5.9.7. Os equipamentos retirados para manutenção deverão ser entregues em até 30 dias após a retirada, reparados e prontos para operação.

5.9.8. A CONTRATADA, no prazo de 15 dias após a emissão da Ordem de Serviços, deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) adequado com os serviços realizados nas instalações da CONTRATANTE, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os colaboradores que estarão executando trabalhos dentro do espaço da CONTRATANTE, conforme exigência das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.9.9. A CONTRATADA deverá manter atualizado durante todo o período do contrato as documentações exigidas no item 5.9.7.

5.9.10. Em caso de necessidade de composição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA) conforme previsão da NR5, a CONTRATADA deverá providenciar a formação da mesma e oficializar a CONTRATANTE de seus devidos membros.

Materiais a serem disponibilizados

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.11. Conforme os itens: 5.6, 5.7 e 5.8

5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.12.1. Contratação de empresa especializada na operação das EEE's e da ETE Santa Isabel como solução para assumir, de forma imediata, a operação, conservação e manutenção da ETE e das sete EEE's de Salto com definição dos quantitativos necessários à adequada execução dos serviços, está detalhadamente exposta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na nota técnica que integram este processo e também neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Relatórios mensais durante a vigência do contrato.
- b) Levantamento anual com todas as intervenções executadas e estado antes e depois dos serviços.
- c) Transição de toda operação executada da contratada em até 1(um) mês antes da finalização do contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.14. As garantias mínimas exigidas para este escopo compreendem:

5.15. Materiais e insumos: 12 (doze) meses

5.16. Serviços: 60(sessenta) meses

A garantia se iniciará a partir do momento da entrega definitiva do bem.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A gestão do contrato será realizada pelo funcionário Caio César de Oliveira, matrícula nº8205, Diretor Técnico, e a fiscalização pelo funcionário Esdras Santos Borges, coordenador de divisão operacional

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. Caberá ao fiscal do contrato, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- X - emitir notificações para correção de eventuais falhas observadas na execução do objeto contratual, nos termos do instrumento contratual e da legislação aplicável, e deverá informar o gestor do contrato sobre as ocorrências que ultrapassem sua competência.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.13. Caberá ao gestor do contrato:

- I - coordenar as atividades de fiscalização, para fins de pagamento, de acordo com os indicadores estabelecidos no edital, conforme o resultado pretendido pela administração;
- II - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- VI - elaborar o relatório final de execução do contrato, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com o fiscal do contrato;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - requerer à Comissão de Apuração e Responsabilização Contratual (CARC) providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização Contratual (PARC) para fins de aplicação de sanções, observado, no que couber, o estipulado na Resolução n. 01 de 29 de dezembro de 2023 do SAAE de Salto.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto será recebido:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2. Critérios de medição:

7.3. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços conforme disposto no Índice de Medição de Resultados (IMR).

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5. não produzir os resultados acordados;

7.6. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.7. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. A utilização do instrumento disposto no item anterior não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.9. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.10. Prestação do serviço com eficiência;
- 7.11. Prontidão no atendimento quando solicitado;
- 7.12. Exatidão nos serviços.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias para fins de liquidação.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;**

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ser devidamente atestado pela AUTARQUIA e autorizada pela Autoridade Superior, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

7.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela AUTARQUIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à consulta de comprovação, por meio site oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONCORRÊNCIA**, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]

8.2. Será adotada inversão de fases como critério da habilitação.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será [EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL].

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Considerando a natureza da contratação, serão exigidos dos interessados, de forma proporcional à necessidade de mitigação de riscos à execução do objeto, os seguintes documentos para fins de habilitação econômico-financeira:

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.21. Balanço patrimonial do último exercício social ou, na ausência deste, demonstrações financeiras provisórias devidamente assinadas por contador habilitado e pelo representante legal da empresa.

8.22. No caso de empresa constituída há menos de dois anos, será admitida a apresentação dos documentos contábeis disponíveis, limitando-se ao período de existência da empresa.

8.23. Os documentos deverão observar os parâmetros definidos pela Receita Federal do Brasil quanto à obrigatoriedade de transmissão via Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando aplicável.

Qualificação Técnica/Operacional

8.24. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA, em plena validade;

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, com quantidade mínima de 50% do objeto, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. Para fins de habilitação técnico-operacional, será exigida do fornecedor a apresentação dos seguintes documentos:

8.27. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de operação, conservação e manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), com capacidade mínima de 215l/s

8.28. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove a execução de serviços de operação e manutenção de ETE, com características semelhantes ao objeto da contratação.

8.29. Declaração de disponibilidade de equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, conforme especificado no edital.

8.30. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, profissionais habilitados nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica com experiência comprovada através de Certidão de Acervo Técnico na execução de serviços de operação ou manutenção de ETE.

8.31. A comprovação de capacidade técnico-operacional será restrita às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da contratação emergencial, conforme estabelecido no § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$12.737.200,00, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentaria

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As verbas para pagamento do objeto da presente contratação estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº (03.01.01.339039.17.512.0014.2.074.04.1100000) ficha 38.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

- 11.3.** Em se tratando de materiais, estes deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, aplicáveis a cada material.
- 11.4.** Efetuar a entrega dos materiais, se o caso, de acordo com as especificações deste termo, dentro do prazo estipulado.
- 11.5.** A contratada deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com n.º do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.
- 11.6.** Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu, no prazo de (5) dias.
- 11.7.** Todas as despesas para a entrega do produto ou serviço (frete, pessoal, despesas de viagens, etc.) ficarão a cargo da empresa contratada, não podendo a mesma cobrar qualquer custo adicional.
- 11.8.** Efetuar a execução em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 11.9.** Todo equipamento EPI deve ser fornecido pela contratada aos seus funcionários de acordo com cada tipo de trabalho a ser realizado conforme as NBR vigentes.
- 11.10.** A contratada será responsável por seus funcionários quanto a: moradia, alimentação, transporte, admissão, exames periódicos, treinamento, pagamentos, rescisões, ferramentas, benefícios, seguros, conforme proposta apresentada pela contratada.
- 11.11.** A contratada deve manter os funcionários uniformizados e em dia com a documentação trabalhista de segurança do trabalho
- 11.12.**

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à prestação dos serviços.
- 12.2.** Designar um servidor para a fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências que gerem impacto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

12.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;

12.5. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto.

13. SANÇÕES

13.1. As penas são aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do Edital e serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,9% (zero vírgula nove por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação. –

Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	OCORRÊNCIA E REINCIDÊNCIA					
		GRAU DE SEVERIDADE					
		LEVE	MODERADO			GRAVE	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2

1	O cumprimento irregular de cláusulas, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ	6ª VEZ
2	O não cumprimento de cláusulas, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento de bens, sem justa causa e		1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ
	prévia comunicação à Administração						
4	A paralisação do serviço ou do fornecimento de bens essenciais para o tratamento e/ou fornecimento de água, sem justa causa e prévia comunicação à Administração			1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ
5	Atraso injustificado do início da execução de prestação de serviço ou de fornecimento de bens	1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ	6ª VEZ
6	Atraso injustificado do início da execução de prestação de serviço ou de fornecimento de bens essenciais para o tratamento e/ou fornecimento de água.			1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ

7	Atraso injustificado durante a execução de prestação de serviço ou fornecimento de bens		1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ
8	Atraso injustificado durante a execução de prestação de serviço ou fornecimento de bens essenciais para o tratamento e/ou fornecimento de água			1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ
9	Entrega dos bens ou execução do serviço em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital e/ou Ata/Contrato		1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ
10	Entrega dos bens ou execução do serviço essenciais para o tratamento e/ou fornecimento de água em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital e/ou Contrato/Ata			1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ
11	Não manter, durante toda a execução, as mesmas condições da habilitação	1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ	6ª VEZ

12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª VEZ
13	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª VEZ
14	Abandonar a execução do contrato ou ata						1ª VEZ
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato ou ata						1ª VEZ
16	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ	6ª VEZ
17	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência, Edital e/ou contrato/ata		1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ

13.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2).

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, fica facultado ao SAAE Salto rescindir unilateralmente o contrato.

Estância Turística de Salto, 22 de abril de 2026.

Caio Cesar de Oliveira

Diretor Técnico

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ARQUIVO DIGITAL

ANEXO III

INSTRUÇÃO DE MEDIÇÃO E RESULTADO

ARQUIVO DIGITAL

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº xx/2026

Processo Administrativo nº 283/2026

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Salto

Contratada: xx

Referente: Concorrência Eletrônica nº 02/2026

Valor total – R\$

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação dos serviços de Operação, Manutenção e Conservação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e das 7 Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) do município de Salto.

Vigência – 12 (doze) meses contados da publicação do contrato

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizado na rua Nove de Julho, nº 1053, Vila Nova, no município de Salto, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 11.065.186/0001-83, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. xx xx xx, brasileiro, casado, portador do RG nº xx SSP/SP e do CPF nº xx, ora designado simplesmente como Contratante e, de outro lado à empresa **xx**, sediada na rua do Rosário nº 755, Centro no município de Jundiaí, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) nº xx, neste ato representada pelo Sr. xx xx, portador do RG nº xx e do CPF nº xx, doravante designada simplesmente como Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada na prestação dos serviços de Operação, Manutenção e Conservação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e das 7 Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) do município de Salto.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução, e, inclusive, os critérios e a periodicidade da execução, quando for o caso, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto. A empresa contratada deverá ser a única responsável pela total execução dos serviços até a entrega final do escopo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços devidamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ser devidamente atestado pela AUTARQUIA e autorizada pela Autoridade Superior, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela AUTARQUIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à consulta de comprovação, por meio site oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, da data do orçamento estimado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à prestação dos serviços.

8.2. Designar um servidor para a fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências que gerem impacto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

8.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;

8.5. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.3. Em se tratando de materiais, estes deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, aplicáveis a cada material.

9.4. Efetuar a entrega dos materiais, se o caso, de acordo com as especificações deste termo, dentro do prazo estipulado.

9.5. A contratada deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com n.º do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

9.6. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu, no prazo de (5) dias.

9.7. Todas as despesas para a entrega do produto ou serviço (frete, pessoal, despesas de viagens, etc.) ficarão a cargo da empresa contratada, não podendo a mesma cobrar qualquer custo adicional.

9.8. Efetuar a execução em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo e da Página 24 de 28 proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.

9.9. Todo equipamento EPI deve ser fornecido pela contratada aos seus funcionários de acordo com cada tipo de trabalho a ser realizado conforme as NBR vigentes.

9.10. A contratada será responsável por seus funcionários quanto a: moradia, alimentação, transporte, admissão, exames periódicos, treinamento, pagamentos, rescisões, ferramentas, benefícios, seguros, conforme proposta apresentada pela contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2. As garantias mínimas exigidas para este escopo compreendem:

10.2.1. Materiais e insumos: 12 (doze) meses

10.2.2. Serviços: 60 (sessenta) meses A garantia se iniciará a partir do momento da entrega definitiva do bem.

10.3. Como condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País.

10.3.2. A garantia deverá possuir validade durante toda a vigência contratual, acrescida do prazo necessário para apuração de eventual inadimplemento contratual.

10.3.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento da CONTRATADA.

10.3.4. Após a execução integral do contrato e inexistindo pendências ou sanções, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

11.2. Após a emissão da ordem de serviço a contratada deverá em até 2 (dois) dias, se reunir nas dependências do SAAE para reunião de alinhamento dos serviços a serem executados

11.3. Realizar integração com a segurança do trabalho em até 3 (três) dias da emissão da ordem de serviço

11.4. Apresentação de plano de trabalho detalhando os serviços a serem executados e o cronograma físico.

11.5. Serviços a serem executados: Considerando que, atualmente, o SAAE Salto possui 7 (sete) Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) e 1 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), faz-se necessária a contratação de serviços especializados para garantir a operação, manutenção e conservação desses ativos, essenciais para o correto funcionamento do sistema de esgotamento sanitário do município, são elas:

EEE/ETE	ENDEREÇO:
EEE – Elevatória Final (Estação Elevatória de Esgoto)	Rua Vital Brasil nº 1 – Cep 13320-490
EEE – Elevatória 3 (Estação Elevatória de Esgoto)	Rua Marechal Rondon, nº 20 – Cep 13328-490
EEE – Elevatória Garagem (Estação Elevatória de Esgoto)	Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 920 – Cep 13320-140
EEE – Elevatória Brasília (Estação Elevatória de Esgoto)	Avenida Brasília, SNº – Cep 13327-896
EEE – Elevatória Buru (Estação Elevatória de Esgoto)	Rua Vaticano nº 752 – Cep 13329-030
EEE – Elevatória Guaraú II (Elevatória de Esgoto)	Rua Estado do Rio Grande do Sul 450 – CEP 13324-483
EEE – Elevatória Guaraú I (Elevatória de Esgoto)	Rua dos Curimbatás, 671 – CEP 13324-275
ETE – Santa Isabel (Estação de Tratamento de Esgoto Jaguari)	Terras de Santa Rosa, SNº Salto – SP –Dentro do condomínio Santa Filomena.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As verbas para pagamento do objeto da presente contratação estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº (03.01.01.339039.17.512.0014.2.074.04.1100000) ficha 38.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 10 (dez) dias.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATORES DA CONTRATAÇÃO

18.1. A gestão do contrato será realizada pelo funcionário Caio César de Oliveira, Diretor Técnico, e a fiscalização pelo funcionário Anderson Bezerra Batista, Coordenador de Divisão Operacional.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DOS DADOS

19.1. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

19.2. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

19.3. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados

Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

19.4. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

19.5. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos Diários Oficiais do Estado e Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância turística de Salto, ____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome: _____
Cargo: Agente de Contratação / Pregoeiro
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)